



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

**"ALTERA ART. 70 A 72 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/1995 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 70 a 72 da Lei Complementar nº 002/95 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - A ajuda de custo destina-se a compensar despesas de viagem para motoristas, não cobertas por diárias.

Parágrafo Único- A ajuda de custo será fixada, por regulamento, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 71- A ajuda de custo tem como objetivo custear somente despesas de alimentação fora do Município.

Art. 72 - As ajudas de custo serão pagas pela Tesouraria, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 28 de junho de 2018.

  
Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal